

PARECER 12/2025 - REI-CPPD/REITORIA/IFG

A proposta do novo regulamento que orienta os processos de acesso à Classe Titular é um documento de suma importância para a valorização e o desenvolvimento da carreira docente, pois apresenta tanto o poder de incentivar melhor desempenho nas atividades acadêmicas em razão da busca do aprimoramento profissional, como de garantir um melhor reconhecimento profissional e salarial dos nossos docentes.

Neste sentido, a CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente, gestão 2025-2027, em conformidade com o Art. 5º do regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFG no 29, de 02 de outubro de 2017, o qual possui a finalidade de disciplinar a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente, em sua quarta reunião ordinária, ocorrida aos 2 de outubro de 2025 e, em deliberação coletiva aprovada por unanimidade dos seus membros, apresenta as ponderações e sugestões de alteração no documento da referida minuta.

O novo regulamento se destaca positivamente por duas ações principais. A primeira é a exclusão do limite de cada grupo de atividades, o que limitava a atuação docente do candidato. A segunda é pelo acréscimo de novas atividades que antes não estavam previstas.

Diante da minuta que foi apresentada, o parecer desta comissão faz seis sugestões:

Primeira sugestão

Observa-se que o documento apresenta assimetrias na distribuição da pontuação de algumas atividades, a exemplo da atuação nas comissões permanentes. Ocupar a presidência da CPPD, CIS ou CPPIR pontua apenas 0,15 mês, o que representa, ao final de mandato de 2 anos, uma pontuação de 3,6, isto é, equivalente a menos que 4 participações como membro efetivo de banca de avaliação de memorial descritivo para RSC. Para ilustrar, podemos mencionar o enorme volume de trabalho que a CPPD necessita realizar diariamente, na medida em que é responsável pelos processos internos de 1.308 docentes nas mais diversas questões.

Cabe também observar que, apesar do volume de trabalho, os membros da CPPD não estão dispensados de nenhuma das atividades docente ou possuem a prerrogativa de redução de carga horária.

Deste modo, sugerimos que a pontuação para ocupar a presidência de uma comissão permanente seja de pelo menos 0,25 em geral e, em específico, que a atuação na presidência da CPPD alcance a pontuação de pelo menos 0,50 mês.

Segunda sugestão

É especificado que os docentes terão que compor 100 pontos na diretriz I, II e III da tabela e 50 pontos nas demais nove diretrizes (IV-XII), demonstrando claramente uma assimetria, quando 2/3 dos pontos devem ser obtidos mediante 1/4 das diretrizes, e 1/3 dos pontos obtidos mediante 3/4 da tabela. Porém, essa divisão é uma preocupação da resolução que regulamenta a carreira docente e não o acesso à classe titular. Dessa forma, a sugestão é pela pontuação livre em todas as diretrizes, sem essa amarra. Até porque, há diferentes possibilidades de trabalho em diferentes câmpus e nem todos os docentes têm condições possíveis de exercerem todas as atividades previstas na resolução. Dessa forma, recomenda-se fortemente a exclusão do artigo 25.

Terceira sugestão

Exclusão do parágrafo terceiro do artigo sexto, uma vez que não há nenhuma justificativa para tal exigência.

Quarta sugestão

Considerando:

- a) que os docentes do Instituto Federal de Goiás têm uma carga de horas-aula muito alta;
- b) que alguns docentes têm 20 horas-aula por semana, além de reuniões obrigatórias, como as reuniões departamentais que, em alguns campi, ocorrem semanalmente;
- c) que, muitas vezes, os professores enfrentam uma série de problemas, como falta de infraestrutura adequada, como laboratórios, falta de material, entre outros que onera ainda mais o trabalho docente que, no instituto federal, não é igual à de uma universidade;
- d) que o trabalho docente no IFG muitas vezes é realizado em condições adversas;

- e) os últimos governos têm cortado gastos, não têm disponibilizado códigos de vaga suficientes e promovido ou consentido com a precarização do trabalho;
- f) que o grupo de trabalho não explicitou os motivos que justificam aumentar a dificuldades;
- g) o excesso de burocracia;

propõe-se que seja mantido, de forma permanente, a exigência de 100 pontos para o acesso à classe titular.

Como está:

Artigo 24: A pontuação exigida para a promoção à classe titular por meio de memorial descritivo será de, no mínimo, 150 pontos.

Como ficaria:

Artigo 24: A pontuação exigida para a promoção à classe titular por meio de memorial descritivo será de, no mínimo, 100 pontos.

Quinta sugestão

Acrescentar ao artigo 10:

Parágrafo segundo: em caso de parecer declarando o pedido reprovado, deverá constar de forma descritiva todos os motivos pelos quais a banca indeferiu o pedido.

Parágrafo terceiro: caberá recurso do candidato ao parecer negativo da banca avaliadora. Após ciência do parecer, o candidato terá 30 (trinta) dias para recorrer da decisão da banca, mediante requerimento protocolado via SUAP. Após o candidato protocolar o recurso, a banca avaliadora terá 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o recurso.

Parágrafo quarto: não caberá novo recurso ao parecer do recurso.

Sexta sugestão

No item 2.2. da tabela de pontuação, há apenas a opção de 1,75 pontos para publicação de artigos. Porém, há diferença na publicação em diferentes revistas. Dessa forma, a sugestão é para dividir a pontuação pelo Qualis Capes à época de publicação do artigo, sendo 1,75 pontos para revistas de extrato C; 2,5 pontos para publicação de artigos em revistas de extrato B e 5 pontos para publicação em revistas de extrato A. Essa correção também é coerente com a pontuação de orientação, já que, geralmente, um artigo A só é obtido mediante trabalhos de pós-graduação scrito sensu.

Dessa forma, entendendo a importância deste documento para a carreira docente como incentivo à atuação sistemática no tripé ensino, pesquisa e extensão, sem esquecer das dimensões da gestão, representação, produção cultural e tecnológica, bem como da disseminação do conhecimento, encaminhamos este parecer como sugestão da Comissão Permanente de Pessoal Docente, colocando-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Terça-feira, 7 de outubro de 2025.

João Oliveira Ramos Neto
Presidente
Comissão Permanente de Pessoal Docente
Portaria 3504/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Oliveira Ramos Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 07/10/2025 11:51:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 700550

Código de Autenticação: eb4839bde2



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados